



DECRETO Nº 140/2020, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO §8º DO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 090/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020, ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, Título VII e VIII da Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, as disposições dos Decretos nº 087/2020 e 090/2020, que declararam emergência no âmbito do Município de São Miguel do Guamá - PA, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a competência da Secretaria Municipal de Administração de normatizar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais nos termos da Lei Orgânica, e junto ao Gabinete do Prefeito, desenvolver a melhoria do desempenho do



Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de restabelecer o horário de funcionamento das repartições e os serviços públicos disponíveis a população, obedecidos os requisitos sanitários, tendo em vista a continuidade da pandemia do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º- A Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guamá determina que a jornada de trabalho dos servidores do Município, será de até oito horas diárias e:

I – carga horária máxima de quarenta e quatro horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargo em provimento;

II – regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores cargos de direção, função gratificação de representação.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da jornada a que se encontra sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 2º - Excepcionalmente no período que determina, o expediente da Administração Pública Municipal de São Miguel do Guamá será reduzido para 30 (trinta) horas semanais, com início a partir de 21/09/2020 e término até 31/12/2020.

Art. 3º - Durante o período disposto no artigo anterior, a jornada de trabalho terá início às 08h00min e término às 14h00min, com expediente ao público de 08h às 12h.

Art. 4º - Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal caberá ao Secretário autorizar jornada de trabalho de acordo com a necessidade de cada setor a fim de que os serviços essenciais oferecidos à população não sofram prejuízos, enquadrando-se neste disposto especialmente as Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Assistência Social, Administração e Finanças, as quais poderão ter carga horária regular de até 08 horas diárias, definidas em regulamento próprio.

Art. 5º - No prazo de quinze dias, contados da publicação deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade fixará critérios complementares necessários à implementação do disposto no artigo anterior por meio de Instrução Normativa ou outro expediente, com vistas a adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

atividades correspondentes.

Art. 6º - O desempenho das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe ao disposto no Título VII e VIII da Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Todos os servidores públicos municipais devem obediência ao respectivo horário de trabalho, assinalando as entradas e saídas, e os horários excepcionalmente definidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme artigo 4º deste Decreto.

Art. 8º - Fica determinada o cumprimento das medidas de prevenção já definidas nos demais Decretos vigentes, devendo o titular de cada secretaria municipal fiscalizar o seu fiel cumprimento.

Art. 9º. Este Decreto tem seus efeitos retroativos a 21 de setembro de 2020.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá, 02 de outubro de 2020, Gabinete do Prefeito Municipal,

ANTONIO LEOCADIO
DOS
SANTOS:90184556520

Assinado de forma digital por
ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520
Dados: 2020.10.02 11:26:02
-03'00'

ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel do Guamá